



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

PORTARIA CMPF N° 24, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Institui correição ordinária nos escritórios das Procuradorias da República em São Paulo.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios das Procuradorias da República em São Paulo.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do(a) Corregedor(a)-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento dos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os(as) Corregedores(as) Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO as funções precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63 da [LC 75, de 1993](#), e art. 1º da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#));

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da [LC nº 75/93](#));

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro, bem

como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de novembro de 2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

CONSIDERANDO a [Portaria CMPF nº 13, de 14 de março de 2025](#), que dispõe sobre os parâmetros para a realização das correições ordinárias com base em indicadores de resultados da atuação do Ministério Público Federal e estabelece outras diretrizes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) Corregedores(as) Auxiliares Adriana da Silva Fernandes, Álvaro Luiz de Mattos Stipp, Cristina Marelim Vianna, Denise Neves Abade, Gustavo Pessanha Velloso, João Francisco Bezerra de Carvalho, Maurício da Rocha Ribeiro, Mônica Campos de Ré, Priscila Costa Schreiner, Rogério José Bento Soares do Nascimento e Stella Fátima Scampini para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no estado de São Paulo e nas Procuradorias da República nos Municípios de Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiaí, Marília, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, a realizar-se no período de 5 a 23 de maio de 2025.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o [Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 abr. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)